



LEI Nº. 1.015 /2014.

**“CRIA NO MUNICÍPIO O FÓRUM DE
ENFRENTAMENTO E COMBATE ÀS
DROGAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

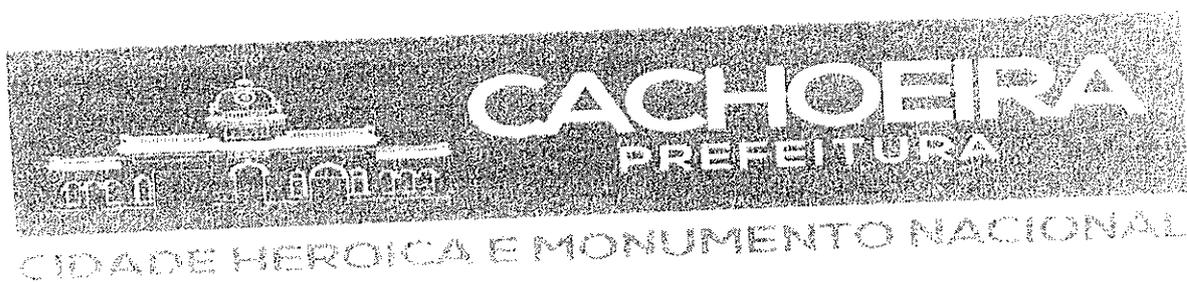
Art. 1º – O Município fica autorizado a criar o Fórum de Ação ao enfrentamento e Combate às Drogas em âmbito municipal.

Art. 2º – O Município fica autorizado a instituir na Secretaria Municipal de Assistência Social, a coordenadoria de enfrentamento às drogas que terá a função de promover, acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas.

Art. 3º – A ação tem por objetivo discutir assuntos a respeito das políticas públicas contra o uso de substâncias psicoativas mobilizando os diversos setores sociais envolvidos.

Art. 4º - O Projeto tem como principais objetivos específicos:

- A – Promover a conscientização em relação à prevenção do uso de drogas, e reconhecer comportamentos de riscos no contexto escolar, familiar e social;
- B – Contribuir na formação das ações antidrogas;
- C – Mostrar as conseqüências mentais e físicas causadas pela dependência;





- D – Despertar o interesse coletivo em busca de ações coletivas de prevenção contra o uso desse estimulante;
- E – Oportunizar o debate e reflexões em torno dos fatores sociais, familiares, econômicos que influem no uso abusivo das drogas;
- F – Incentivar a erradicação do uso de drogas na sociedade;
- G – Fortalecer as redes sociais para reduzir os fatores de riscos;
- H – Estruturar a rede municipal de prevenção e combate às drogas;
- I – Divulgar informações que orientem a prevenção e promovam o tratamento de dependentes de substâncias;
- J – Informar sobre os efeitos das principais drogas consumidas por adolescentes e jovens;
- L – Apontar propostas para elaboração e implementação de novas políticas públicas de prevenção e erradicação ao uso de drogas.

Art. 5º - Participação das discussões no Fórum:

- A) Especialista na área de saúde
- B) Autoridades religiosas, policial e jurídica
- C) Representante do A.,A (associação alcoólatras anônimos)
- D) Conselho tutelar
- E) Conselho escolar
- F) Alunos multiplicadores
- G) Fórum
- H) COMAD – Conselho Municipal Antidrogas
- I) Especialista na área de Assistências Social
- J) ONGS

Art. 6º - O Setor responsável deverá desenvolver ações prévias ao fórum buscando assegurar a participação de toda rede social da sede e zona rural do município.



Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira em, 02 de junho de 2014.


CARLOS MENEZES PEREIRA
PREFEITO